



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

Canavieiras (BA), 22 de agosto de 2019.

Of. Nº.  
058/2019

Exmº. Sr.  
**Clóvis Roberto Almeida de Souza**  
**Prefeito Municipal de Canavieiras**  
Nesta

Senhor Prefeito,

Considerando a previsão do inciso XIV, do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe sobre a Competência exclusiva da Câmara Municipal: "Convocar o Prefeito, Secretário do Município ou autoridade equivalente para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento, importando a ausência, sem justificação adequada, crime de responsabilidade, punível na forma da legislação federal";

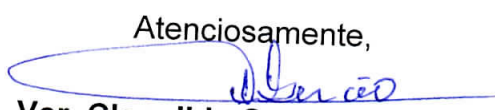
Considerando ainda que o art. 221 do Código Processo Penal somente é aplicado para a oitiva de testemunhas e não do "denunciado";

Considerando, finalmente, que a Comissão tem prazo a cumprir para finalizar seus trabalhos.

A Comissão Parlamentar Processante - CPP, através do seu Presidente, informa que ficou mantida a oitiva de V. Ex.<sup>a</sup> para o dia 26 de agosto do fluente ano, às 8h30, no Plenário deste Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresenta votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Ver. Cleonildo Santos Tibúrcio**  
**PPRESIDENTE DA CPP**